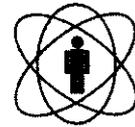
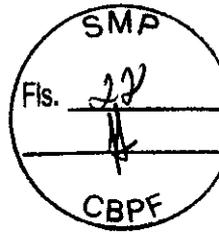




UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS



PRUSP.: 09.1.14041.1.4

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO – USP E O CENTRO BRASILEIRO
DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**

Pelo presente termo, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, doravante denominada USP, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. FRANCO MARIA LAJOLO, e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, com sede na rua Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu diretor RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, identidade 6270023 SSP/SP, CPF 340.597.848-34, nos termos da Delegação de Competência constante da Portaria 407 de 29/06/2006 (D.O.U. 30/06/2006), têm entre si justo e acertado o que de segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

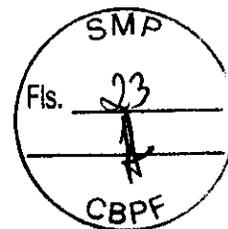
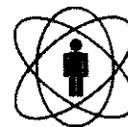
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o reconhecimento mútuo dos direitos e obrigações sobre a Propriedade Intelectual, no Brasil e no Exterior, do projeto de pesquisa intitulado "*Composto; potencial inibidor da HIV protease; proposta de modificação molecular por hibridização dos inibidores Lopinavir e Ritonavir*", desenvolvido entre a USP e o CBPF, tendo como inventores os pesquisadores: Prof. Dr. Carlos Henrique Tomich de Paula e Silva e Josiana Garcia de Araújo Volpini, pertencentes ao quadro de pesquisadores da USP, e o Prof. Dr. Carlton Anthony Taft, pertencente ao quadro de pesquisadores do CBPF; cujo relatório técnico consta anexo e passa a ser parte integrante deste Termo (Anexo I).

[Handwritten signatures and initials]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2. Fica desde já acordado que os direitos e obrigações oriundos dos possíveis pedidos de privilégios de patente objeto do presente termo serão atribuídos aos signatários nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para a **USP**, 50% (cinquenta por cento) para o **CBPF**, devendo só uma das partes efetuar o depósito do(s) pedido(s) junto aos órgãos competentes, não deixando, contudo, de incluir todos os titulares e inventores envolvidos.

2.1. É assegurado ao inventor, criador ou melhorista a participação nos ganhos econômicos conforme estabelecido na Política de Propriedade Intelectual da ICT ao qual o pesquisador se encontra vinculado.

2.2. O **CBPF** tem por obrigação requerer perante os órgãos competentes no Brasil, e no exterior, nos países que as partes, em comum acordo, julgarem convenientes, o depósito do pedido de patente, sempre em nome da **USP e do CBPF** na proporção especificada na cláusula 2. nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

2.3. O **CBPF** fica obrigado a fornecer cópia, para a USP de todos os documentos que envolvam o pedido de patente.

2.4. A **USP** fica obrigada a outorgar procuração a um representante do **CBPF**, nomeado através de documento oficial, para registro de privilégio de patente(s), sempre que se faça necessário e for solicitado.

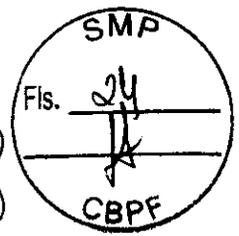
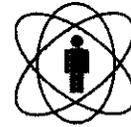
2.5. Os custos de registro serão de responsabilidade das partes na proporção da participação estabelecida no item 2.1, sendo que tais custos poderão ser transferidos para eventual(is) empresas licenciadas;

2.5.1. A parcela de responsabilidade da **USP** será cobrada pelo **CBPF** em ato único, após apuração de todos os gastos resultantes da manutenção do pedido de patente durante a sua vigência.

   2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS

2.5.2. O **CBPF** enviará cópia das guias de recolhimento relativas às taxas e outras que se fizerem necessárias para o correto acompanhamento do pedido de patente para a **USP**.

2.5.3. A **USP** deverá efetuar o pagamento, devidamente corrigido pelo índice IGPM/FGV, na proporção estabelecida no item 2.1, através de depósito bancário a ser indicado pelo **CBPF**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de recebimento das cópias.

2.6. Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si, os resultados financeiros decorrentes, garantindo aos titulares do pedido de patente o direito de preferência na aquisição, respeitadas as disposições contidas na legislação que regula a matéria.

2.7. Quando da transferência de direitos a terceiros, estes ficam obrigados a assumir o acordado neste termo, nas proporções dos direitos adquiridos, através de termo de aditamento.

2.8. Caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes decorrentes do projeto mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO

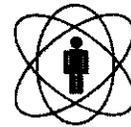
3. Quando do licenciamento do pedido de patente por um dos titulares ou por terceiros autorizados, deverá obrigatoriamente ser firmado contrato de exploração de patentes, contendo cláusulas de utilização, pagamento, controle, uso de marcas e propriedade intelectual sobre aperfeiçoamentos.

3.1. Os titulares do pedido de patente têm prioridade na sua produção e exploração comercial direta, devendo ser firmado contrato de exploração de patentes.

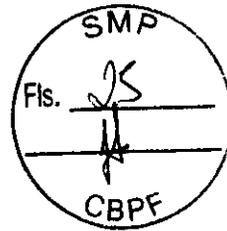
3.2. É liberado o uso não comercial e interno pelos titulares, desde que sempre do conhecimento do outro titular, não cabendo, neste caso, nenhum tipo de remuneração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS



3.3. O licenciamento do pedido de patente a terceiros, será feito de comum acordo entre os co-titulares, sendo que todas as condições contratuais do licenciamento serão definidas em contrato de exploração de patentes e dividido de acordo com a proporcionalidade da co-titularidade, conforme cláusula segunda, item 2.1.

3.4. A recusa injustificada por qualquer um dos titulares em licenciar o pedido de patente, autoriza os outros titulares a proceder ao licenciamento individualmente, respeitadas as disposições contidas na legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROMOÇÃO/DIVULGAÇÃO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

4. Todas as partes envolvidas ficarão responsáveis pela promoção e divulgação da invenção, desde que sempre citadas as partes co-titulares e inventores, observadas as recíprocas comunicações.

4.1. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre o pedido de patente mencionado na cláusula primeira deste termo, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONTRATO

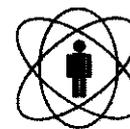
5. Para constituir a Cooperação Técnica e Administrativa do presente termo ficam indicados, pela **USP**, o Prof. Dr. Carlos Henrique Tomich de Paula da Silva; e pelo **CBPF**, o prof. Dr. Carlton Anthony Taft, os responsáveis pelo projeto de pesquisa descrito no Anexo I.

5.1. Caberá à coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente, surgirem durante a vigência do presente termo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, obedecendo ao constante na Lei 8666/93.

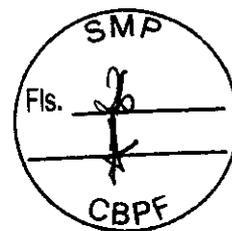
 4



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. O presente termo vigorará pelo período de vigência da patente.

6.1. No caso de indeferimento ou nulidade do pedido de Patente o presente termo terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7. Alterações neste termo acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo termo de aditamento.

7.1. Este termo vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência do mesmo pelas partes, as quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

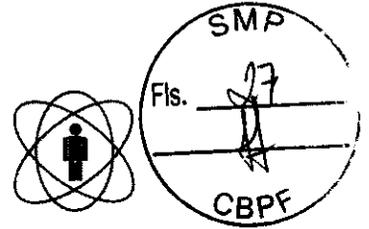
7.2. Os valores devidos por ambas às partes não se extinguem em nenhum momento, mesmo após o término do prazo de execução deste contrato, a não ser quando do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

7.3. A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste contrato não exime as outras partes de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

7.4. Fica claro e expressamente convencionado que: o não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente contrato ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras partes, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS

7.5. Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas entre as partes nos seguintes endereços:

-UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa J, 374, 7º andar
Cidade Universitária - Butantã
São Paulo – SP
CEP: 05508-010
E-mail: inovacao@usp.br

-CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NITRIO

Rua Lauro Muller, n.455, sl 305.
Rio de Janeiro – RJ – Brasil,
CEP: 22290-180
E-mail: nit@nitrio.org.br

7.6. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida.

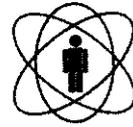
7.7. Qualquer das partes poderá, mediante comunicação por escrito às outras partes, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

7.8. O presente termo, juntamente com eventuais anexos e termos de aditamentos, que rubricados, fazem parte integrante do presente termo, contém o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.

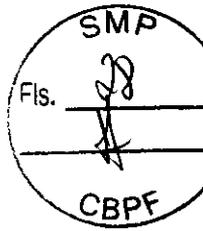
7.9. Nenhuma das partes será obrigada, por quaisquer termos referentes ao assunto deste contrato, que não seja o contido neste termo ou conforme seja estabelecido posteriormente por escrito, assinados pelas partes com as mesmas formalidades aqui contidas, específicas e explicitamente reconhecido como aditamento ao presente contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS



7.10. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

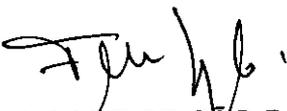
7.11. Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas partes, que decidirão em conjunto as providências a serem tomadas.

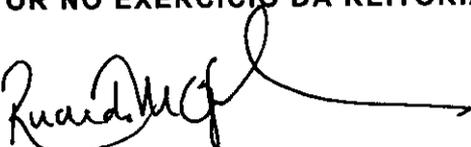
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Rio de Janeiro.

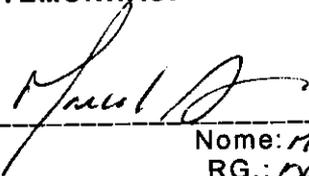
8.1. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 18 de JANEIRO de 2010.


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
FRANCO MARIA LAJOLO
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA


CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
RICARDO M. OSÓRIO GALVÃO
Diretor da ICT

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: MARCELO ABUBENEQUE
RG.: 06889042-5 IFF

2. _____

Nome:
RG.: